



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

(Processo Administrativo nº 72/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. E PLENA SAÚDE S.A.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, domiciliado no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PLENA SAÚDE S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.763/0001-47, sediada na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 12.575, sala 03 - Jardim Marilu - São Paulo/ SP - CEP: 02.989-095, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JOSÉ LUIZ RANIERI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.305.115-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.259.738-83, domiciliado no endereço acima, Diretor-Presidente, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa para a prestação de serviços continuados de assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada e própria, no Estado de São Paulo, e nos casos de primeiros socorros, com a cobertura emergencial em âmbito nacional pela ABRAMGE, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, bem como aqueles que vierem a ser credenciados pela licitante vencedora.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Convênio médico	Serviço	12	R\$ 12.553,82 até o limite máximo de R\$ 29.710,74	R\$ 356.528,88

2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

2.1. Em consonância com o artigo 20 da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal 7.139/2021 trata-se de contratação de serviço comum, sendo indispensável para a comunicação com os segurados deste IPSSC e público em geral, transparência dos atos públicos.

2.2. O serviço a ser contratado é utilizado por diversos órgãos públicos, o que demonstra um serviço comum, indispensável para uma saúde de qualidade aos servidores do IPSSC e seus dependentes.

3. Descrição do Objeto:

3.1. A estimativa da quantidade do Plano Enfermaria (Familiar) é resultado da quantidade de cargos ocupados nos termos da Lei Complementar nº 124/2011 e 222/2023.

3.2. Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto estão condicionadas às confirmações dos servidores em aderi-los, conforme os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora.

3.3. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.

3.4. A prestadora dos serviços deverá apresentar valores do plano básico (enfermaria).

A1) Plano Enfermaria

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 02 (dois) leitos por quarto.

3.5. JUSTIFICATIVA

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (011) 4447-7180 / 4447-7181*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

3.5.1. O oferecimento do plano de assistência médica aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, e tem por finalidade garantir a todos os servidores, aderentes, meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador, extensiva aos seus dependentes, estimado em aproximadamente 18 (dezoito) servidores entre efetivos e comissionados e 22 (vinte e dois) dependentes, totalizando 40 beneficiários.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

a) o titular;

b) o dependente do titular;

4.1.2. Entende-se como titular:

4.1.2.1. o funcionário ativo.

4.1.3. Entende-se como dependente do titular:

4.1.3.1. cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

4.1.3.2. filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos, extensivo até os 24 anos, desde que estejam cursando ensino superior ou técnico de 2º grau;

4.1.3.3. filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;

4.1.3.4. menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.

4.1.4. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo IPSSC, que aderirem ao plano, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

4.1.5. DAS INCLUSÕES

4.1.5.1. As inclusões deverão ser imediatas;

4.1.5.2. Alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

devolução das respectivas credenciais.

4.1.5.3. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

4.1.6. DA EXCLUSÃO

4.1.6.1. Por morte;

4.1.6.2. Por exoneração ou demissão;

4.1.6.3. Por aposentadoria.

4.1.7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	12	39 a 43 anos	7
19 a 23 anos	0	44 a 48 anos	3
24 a 28 anos	1	49 a 53 anos	3
29 a 33 anos	3	54 a 58 anos	4
34 a 38 anos	7	Mais de 59 anos	0
TOTAL DE VIDAS			40

4.1.8. O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato;

4.1.9. Ao servidor titular e seus dependentes, no mês de aniversário/renovação contratual momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção de inclusão no plano de saúde, sem nenhuma carência.

4.1.10. Cuja contratação deve ser precedida de prévia licitação, através de pregão eletrônico, nos termos da previsão legal instituída pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

4.1.11. DOS PLANOS DIFERENCIADOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.11.1. A licitante poderá, deverá apresentar opções de planos diferenciados, com variação dos preços em função de maior diversidade da rede própria e credenciada médica e hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. A acomodação hospitalar em quarto coletivo e particular, proporcionando aos beneficiários a associação a planos opcionais de custos mais elevados, observados os mesmos serviços e especialidades descritos neste anexo e as garantias constantes do plano objeto deste contrato, especialmente em relação à uniformidade dos critérios, coberturas e índices percentuais de reajustes.

4.1.12. Caso o beneficiário decida pela inscrição num dos planos diferenciados, a Licitante será obrigada a praticar os preços de sua proposta para cada plano, sendo que o beneficiário titular arcará com o pagamento da diferença entre o preço do plano objeto do contrato e o pretendido.

DA CARENCIA

4.2. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 dias, após a assinatura do contrato. Não será permitida a realização de triagem médica pela contratada.

4.3. Os servidores titulares, admitidos após a assinatura do contrato não cumprirão carência se incluídos em até 30 dias, contados da data de sua efetiva entrada em exercício.

4.4. Os dependentes do servidor associado não terão carência em até 30 dias da inclusão do titular.

4.5. São dependentes presumidos os contidos nos itens **4.1.3., 4.1.3.1., 4.1.3.2., 4.1.3.3, 4.1.3.4.**

4.6. Não haverá qualquer tipo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais comprovada, desde que efetuadas em até 30 dias do fato.

4.7. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei 9656/98 e Resoluções CONSU, observando-se este edital quanto aos seguintes prazos:

4.7.1. 300 dias para partos a termo;

4.7.2. 180 dias para demais atendimentos;

4.7.3. 24 horas para urgência e emergência.

4.8. As carências, exigíveis nas hipóteses aqui expressamente elencadas, serão consideradas a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a efetiva inclusão no convênio médico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

5. DO ATENDIMENTO E REDE OBRIGATÓRIA NA REGIÃO OBJETO DO CONTRATO

5.1. Os beneficiários serão atendidos, no âmbito de cobertura geográfica da contratada, e, especialmente nas cidades de: **Cajamar, Jundiaí, Santana de Parnaíba, Barueri, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo – Zona Oeste**, com a prestação de serviço, nesta região específica, de no mínimo:

5.2. 02 (dois) prontos-socorros com atendimento 24 horas por 7 dias por semana, sendo 01 (um) rede própria;

5.3. 02 (dois) hospitais, sendo 01 (um) rede própria;

5.4. 02 (duas) clínicas nas especialidades: pediatria, clínica geral, ortopedia e ginecologia;

5.5. 02 (dois) laboratórios para exames laboratoriais e por imagem.

5.6. A licitante que ofertar proposta com menor valor global e for declarada habilitada, deverá comprovar, no prazo de até 01 (um) dia útil após a apresentação da proposta, por meio de Orientador Médico, a rede credenciada/referenciada e própria e o pleno atendimento as exigências dos serviços, especialidades médicas nas localidades descritas neste memorial descritivo.

5.7. Na hipótese de credenciamentos recentes e que ainda não constam do orientador médico, a licitante deverá apresentar relação em apartado, informando e comprovando o credenciamento.

5.8. A rede credenciada/referenciada e própria deverá ser comprovada através do Orientador médico, no formato disponível pela empresa/operadora, para verificação dos serviços e das especialidades em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantido padrão de atendimento adequado em todas as localidades relacionadas acima.

5.9. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. A contratante deverá ser informada da substituição no prazo máximo de 15 dias.

5.10. Em caso de internação, os beneficiários serão acomodados de acordo com o plano em que estiverem inscritos, em rede credenciada/referenciada ou própria.

5.11. Os beneficiários inscritos no plano com acomodação em quarto coletivo, poderão optar por internação em aposentos de padrão superior, desde que o mesmo assuma de forma expressa a responsabilidade das despesas junto aos médicos, hospitais e serviços auxiliares.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.

6.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura regional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva;

6.3. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os servidores do IPSSC e seus dependentes, especialmente na Cidade de Cajamar, onde o Instituto está sediado.

6.4. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano está estimado em 40 (quarenta) vidas, atualizado até setembro de 2.024, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma variação mensal.

6.5. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico. "Enfermaria"

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente na região.

7.2. A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

7.3. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo IPSSC, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

7.4. DA IMPLANTAÇÃO

7.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.

7.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/ referenciada/ congênere etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.

7.4.4. Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC a fim de obter informações e dados que porventura necessitem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.

7.4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

7.5. DOS PLANOS

7.5.1. O plano mantido parcialmente pelo IPSSC, nos termos da Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, será o Básico (Enfermaria).

7.5.2. O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:

7.5.3. Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;

7.5.4. Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;

7.5.5. Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

7.5.6. Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;

7.5.7. A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;

7.5.8. Deverão independer de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;

7.5.9. Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora;

7.6. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS COBERTOS EM REDE ASSISTENCIAL

7.6.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.

7.6.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatorios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

7.7. HOSPITALIZAÇÃO

7.7.1. Diárias de hospitalização;

7.7.2. Alimentação com serviços dietéticos;

7.7.3. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.4. Serviços gerais de enfermagem;

7.7.5. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;

7.7.6. Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;

7.7.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

7.8. SERVIÇOS AUXILIARES

7.8.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.

7.8.2. Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).

7.8.3. Fisioterapia com previsão de RPG.

7.9. REMOÇÃO:

7.9.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território regional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

7.9.2. É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

7.10. ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA:

7.10.1. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

7.11. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.11.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

7.11.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

7.11.3. Procedimentos ligados à reprodução humana: inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;

7.11.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

7.11.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

7.11.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

7.11.7. Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;

7.11.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

7.11.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

7.11.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;

7.11.11. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário;

7.12. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

7.13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.13.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ **356.528,88** (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), proporcional aos servidores aderidos.

7.14. O REEMBOLSO

7.14.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

7.14.2. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

7.14.3. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

7.14.4. O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

7.14.5. Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

7.15. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.15.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

7.15.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão do pregão, na fase de apresentação da habilitação.

7.16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021;
- b) Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- c) Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- d) Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;
- e) Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- f) Lei Municipal nº 1.209, de 06 de junho de 2006;
- g) Lei Municipal nº 1.239, de 21 de dezembro de 2006.
- h) Decreto Municipal 7.139/2024, de 02 de fevereiro de 2024.
- i) Decreto municipal 7.144/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

7.17. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

7.17.1. O Termo de Referência;

7.17.2. O Edital da Licitação;

7.17.3. A Proposta do contratado;

7.17.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após a emissão da Ordem de Serviço, em consonância com o item 11.1, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica.

11. DO PRAZO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. O início da prestação de serviços será na data descrita da Ordem de Serviços, emitida após a assinatura contratual pela contratada, conforme definido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

12.1. O valor mensal da contratação proporcional ao número de servidores aderidos ao plano é de R\$ 12.553,82 (Doze Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), até o limite de R\$ **29.710,74** (Vinte e nove mil e setecentos e dez reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total Global de R\$ **356.528,88** (Trezentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data definida da entrega das proposta do pleito licitatório que deu origem à presente contratação.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

15.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

16.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

16.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

I — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

16.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.7.1. Indenizações e multas.

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DO RECURSO
Nota de Reserva n.º 26, Dotação Orçamentária n.º 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, Ficha n.º 09, Destinação de Recurso n.º 04.690.0000.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

26. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajamar/SP, 10 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Data: 03/02/2025 17:16:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Representante legal do CONTRATANTE: **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Representante legal do CONTRATADO: **JOSÉ LUIZ RANIERI**



TESTEMUNHAS:

1-

2-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 29/2024

Sigilo: () SIM (X) NÃO

Previsão no Plano de Contratação Anual: (X) SIM () NAO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Assistência Médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada e própria, no Estado de São Paulo, e nos casos de primeiros socorros, com a cobertura emergencial em âmbito nacional pela ABRAMGE, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, bem como aqueles que vierem a ser credenciados pela licitante vencedora.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Convênio médico	Serviço	12	R\$ 29.710,74	R\$ 356.528,88

2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

- 2.1. Em consonância com o artigo 20 da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal 7.139/2021 trata-se de contratação de serviço comum, sendo indispensável para a comunicação com os segurados deste IPSSC e público em geral, transparência dos atos públicos.
- 2.2. O serviço a ser contratado é utilizado por diversos órgãos públicos, o que demonstra um serviço comum, indispensável para uma saúde de qualidade aos servidores do IPSSC e seus dependentes.
3. Descrição do Objeto:
- 3.1. A estimativa da quantidade do Plano Enfermaria (Familiar) é resultado da quantidade de cargos ocupados nos termos da Lei Complementar nº 124/2011 e 222/2023.
- 3.2. Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto estão condicionadas às confirmações dos servidores em aderir-los, conforme os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 3.3. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.
- 3.4. A prestadora dos serviços deverá apresentar valores do plano básico (enfermaria).

A1) Plano Enfermaria

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 02 (dois) leitos por quarto.

3.5. JUSTIFICATIVA

- 3.5.1. O oferecimento do plano de assistência médica aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, e tem por finalidade garantir a todos os servidores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde,

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha nº 483
Proc. nº 12.124
Rubrica [assinatura]

reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador, extensiva aos seus dependentes, estimado em aproximadamente 18 (dezoito) servidores entre efetivos e comissionados e 22 (vinte e dois) dependentes, totalizando 40 beneficiários.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

a) o titular;

b) o dependente do titular;

4.1.2. Entende-se como titular:

4.1.2.1. o funcionário ativo.

4.1.3. Entende-se como dependente do titular:

4.1.3.1. cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

4.1.3.2. filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos, extensivo até os 24 anos, desde que estejam cursando ensino superior ou técnico de 2º grau;

4.1.3.3. filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;

4.1.3.4. menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.

4.1.4. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo IPSSC, que aderirem ao plano, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

4.1.5. DAS INCLUSÕES

4.1.5.1. As inclusões deverão ser imediatas;

4.1.5.2. Alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.1.5.3. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

4.1.6. DA EXCLUSÃO

4.1.6.1. Por morte;

4.1.6.2. Por exoneração ou demissão;

4.1.6.3. Por aposentadoria.

4.1.7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	12	39 a 43 anos	7
19 a 23 anos	0	44 a 48 anos	3
24 a 28 anos	1	49 a 53 anos	3
29 a 33 anos	3	54 a 58 anos	4
34 a 38 anos	7	Mais de 59 anos	0
TOTAL DE VIDAS			40

4.1.8. O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato;

4.1.9. Ao servidor titular e seus dependentes, no mês de aniversário/renovação contratual momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção de inclusão no plano de saúde, sem nenhuma carência.

4.1.10. Cujas contratações devem ser precedidas de prévia licitação, através de pregão eletrônico, nos termos da previsão legal instituída pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

4.1.11. DOS PLANOS DIFERENCIADOS

4.1.11.1. A licitante poderá apresentar opções de planos diferenciados, com variação dos preços em função de maior diversidade da rede própria e credenciada médica e hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. A acomodação hospitalar em quarto coletivo e particular, proporcionando aos beneficiários a associação a planos

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

484
22/24
Poa

opcionais de custos mais elevados, observados os mesmos serviços e especialidades descritos neste anexo e as garantias constantes do plano objeto deste contrato, especialmente em relação à uniformidade dos critérios, coberturas e índices percentuais de reajustes.

- 4.1.12. Caso o beneficiário decida pela inscrição num dos planos diferenciados, a Licitante será obrigada a praticar os preços de sua proposta para cada plano, sendo que o beneficiário titular arcará com o pagamento da diferença entre o preço do plano objeto do contrato e o pretendido.

4.2. DA CARENÇA

- 4.2.1. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 dias, após a assinatura do contrato. Não será permitida a realização de triagem médica pela contratada.
- 4.3. Os servidores titulares, admitidos após a assinatura do contrato não cumprirão carência se incluídos em até 30 dias, contados da data de sua efetiva entrada em exercício.
- 4.4. Os dependentes do servidor associado não terão carência em até 30 dias da inclusão do titular.
- 4.5. São dependentes presumidos os contidos nos itens **4.1.3., 4.1.3.1., 4.1.3.2., 4.1.3.3., 4.1.3.4.**
- 4.6. Não haverá qualquer tipo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais comprovada, desde que efetuadas em até 30 dias do fato.
- 4.7. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei 9656/98 e Resoluções CONSU, observando-se este edital quanto aos seguintes prazos:
- 4.7.1. 300 dias para partos a termo;
- 4.7.2. 180 dias para demais atendimentos;
- 4.7.3. 24 horas para urgência e emergência.
- 4.8. As carências, exigíveis nas hipóteses aqui expressamente elencadas, serão consideradas a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a efetiva inclusão no convênio médico.

5. DO ATENDIMENTO E REDE OBRIGATÓRIA NA REGIÃO OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. Os beneficiários serão atendidos, no âmbito de cobertura geográfica da contratada, e, especialmente nas cidades de: **Cajamar, Jundiá, Santana de Parnaíba, Barueri, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo – Zona Oeste**, com a prestação de serviço, nesta região específica, de no mínimo:
- 5.2. 02 (dois) prontos-socorros com atendimento 24 horas por 7 dias por semana, sendo 01 (um) rede própria;
- 5.3. 02 (dois) hospitais, sendo 01 (um) rede própria;
- 5.4. 02 (duas) clínicas nas especialidades: pediatria, clínica geral, ortopedia e ginecologia;
- 5.5. 02 (dois) laboratórios para exames laboratoriais e por imagem.
- 5.6. A licitante que ofertar proposta com menor valor global e for declarada habilitada, deverá comprovar, no prazo de até 01 (um) dia útil após a apresentação da proposta, por meio de Orientador Médico, a rede credenciada/referenciada e própria e o pleno atendimento as exigências dos serviços, especialidades médicas nas localidades descritas neste memorial descritivo.
- 5.7. Na hipótese de credenciamentos recentes e que ainda não constam do orientador médico, a licitante deverá apresentar relação em apartado, informando e comprovando o credenciamento.
- 5.8. A rede credenciada/referenciada e própria deverá ser comprovada através do Orientador médico, no formato disponível pela empresa/operadora, para verificação dos serviços e das especialidades em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantido padrão de atendimento adequado em todas as localidades relacionadas acima.
- 5.9. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. A contratante deverá ser informada da substituição no prazo máximo de 15 dias.
- 5.10. Em caso de internação, os beneficiários serão acomodados de acordo com o plano em que estiverem inscritos, em rede credenciada/referenciada ou própria.
- 5.11. Os beneficiários inscritos no plano com acomodação em quarto coletivo, poderão optar por internação em aposentos de padrão superior, desde que o mesmo assuma de forma expressa a responsabilidade das despesas junto aos médicos, hospitais e serviços auxiliares.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

475
73124
P.2

administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.

- 6.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura regional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva;
- 6.3. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os servidores do IPSSC e seus dependentes, especialmente na Cidade de Cajamar, onde o Instituto está sediado.
- 6.4. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano está estimado em 40 (quarenta) vidas, atualizado até setembro de 2.024, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma variação mensal.
- 6.5. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico, "Enfermaria"

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente na região.
- 7.2. A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.
- 7.3. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo IPSSC, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

7.4. DA IMPLANTAÇÃO

- 7.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.
- 7.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.
- 7.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares, contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.
- 7.4.4. Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC a fim de obter informações e dados que porventura necessitem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.
- 7.4.5. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.

7.5. DOS PLANOS

- 7.5.1. O plano mantido parcialmente pelo IPSSC, nos termos da Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, será o Básico (Enfermaria).
- 7.5.2. O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:
- 7.5.3. Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;
- 7.5.4. Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;
- 7.5.5. Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres, **item 7.14.**

Subsritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	48
Proc. nº	324
Unidade	200

- 7.5.6. Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;
- 7.5.7. A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;
- 7.5.8. Deverão independe de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;
- 7.5.9. Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora;
- 7.6. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS COBERTOS EM REDE ASSISTENCIAL**
- 7.6.1. Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatorios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.
- 7.6.2. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatorios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 7.7. HOSPITALIZAÇÃO**
- 7.7.1. Diárias de hospitalização;
- 7.7.2. Alimentação com serviços dietéticos;
- 7.7.3. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- 7.7.4. Serviços gerais de enfermagem;
- 7.7.5. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;
- 7.7.6. Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;
- 7.7.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.
- 7.8. SERVIÇOS AUXILIARES**
- 7.8.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.
- 7.8.2. Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).
- 7.8.3. Fisioterapia com previsão de RPG.
- 7.9. REMOÇÃO:**
- 7.9.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território regional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
- 7.9.2. É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 482
Proc. nº 32/24
Data 24/04

7.10. ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA:

7.10.1. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

7.11. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

7.11.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;

7.11.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;

7.11.3. Procedimentos ligados à reprodução humana: inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;

7.11.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;

7.11.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

7.11.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;

7.11.7. Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;

7.11.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;

7.11.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

7.11.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;

7.11.11. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário;

7.12. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.

7.13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.13.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 465.983,60 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

7.14. O REEMBOLSO

7.14.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada.

7.14.2. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

7.14.3. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

7.14.4. O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

7.14.5. Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

7.15. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.15.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

7.15.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão da Tomada de Preços, na fase de apresentação da habilitação.

7.16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	473
Proc. nº	72124
Subscrição	000

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021;
- b) Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;
- c) Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;
- d) Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;
- e) Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.
- f) Lei Municipal nº 1.209, de 06 de junho de 2006;
- g) Lei Municipal nº 1.239, de 21 de dezembro de 2006.
- h) Decreto Municipal 7.139/2024, de 02 de fevereiro de 2024.
- i) Decreto municipal 7.144/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não se aplica

9. PRAZO DO CONTRATO

- 9.1. O Prazo contratual terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O início da prestação de serviços será na data descrita da Ordem de Serviços, emitida após a assinatura contratual pela contratada.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A contratada deverá prestar todo o serviço, bem como esclarecimentos relativos ao objeto contratado sempre que for acionada;
- 10.2. Atender somente consultas das cláusulas contratuais e Termo de Referência formulada pelos agentes expressamente credenciados pelo IPSSC, sempre que relacionadas aos itens 1.1 e subitens deste Termo de Referência;
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 11.2. Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 11.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença;
- 11.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie;
- 11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 11.6. Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.7. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 12.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações de acesso aos servidores que realizarão o gerenciamento e a comunicação entre a licitante vencedora e o IPSSC;
- 12.3. Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

14. GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato será fiscalizado pelos servidores do quadro efetivo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a serem indicados em momento oportuno.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	480
Proc nº	72/24
Assinatura	[assinatura]

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do presente objeto será efetuado parcelado em 12 (doze) parcelas, a ser realizado todo o dia 10 ou dia 24 de cada mês durante a vigência contratual, mediante Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo de 10 (dez) dias anterior a data de pagamento.
- 15.2. A contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal relatório detalhado de todo o serviço prestado, o qual será verificado e analisado pelos Fiscais do contrato.

16. FUNDAMENTO LEGAL

- 16.1. A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de Pregão Eletrônico, nos Termos da Lei federal 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.

17. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. A empresa vencedora será aquela que oferecer o menor preço global dentro das especificações técnicas deste Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. Deverão ser apresentadas pela empresa selecionada as certidões de Regularidade Fiscal, FGTS, CNPJ e demais documentos necessários;
- 18.2. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço global será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:
- a) Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
 - b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cajamar;
 - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);
 - g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); (link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - h) Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCE/SP);
 - i) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DO RECURSO

- 19.1. O recurso será proveniente da Nota de Reserva n.º 26, Dotação Orçamentária n.º 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, Ficha n.º 09, Destinação de Recurso n.º 04.690.0000.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

490
7224
Pia

ANEXO II - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Referente pregão eletrônico 03/2024

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:		CNPJ:

- 1.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Assistência Médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada e própria, no Estado de São Paulo, e nos casos de primeiros socorros, com a cobertura emergencial em âmbito nacional pela ABRAMGE, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, bem como aqueles que vierem a ser credenciados pela licitante vencedora

A proposta a ser ofertada deverá seguir as seguintes diretrizes:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Convênio médico	Serviço	12	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	V.U. (R\$)	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	V.U. (R\$)
0 a 18 anos	12	R\$	39 a 43 anos	7	R\$
19 a 23 anos	0	R\$	44 a 48 anos	3	R\$
24 a 28 anos	1	R\$	49 a 53 anos	3	R\$
29 a 33 anos	3	R\$	54 a 58 anos	4	R\$
34 a 38 anos	7	R\$	Mais de 59 anos	0	R\$
TOTAL DE VIDAS				40	

*** V.U. = VALOR UNITÁRIO.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (____valor por extenso____).

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

Subsritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	491
Proc nº	7227
Subnca	000

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____ Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: Tel. Comercial:

Celular:

A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.

1. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente, nos casos que couberem.
2. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
3. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
4. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo:

Nota: Este Modelo deverá ser impresso (PDF) em papel timbrado

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante
Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº
_____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal
Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	493
Proc. nº	72/34
Pública	

IV no tocante a licitações e contratos:

- a) *Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V- *Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico realizado pela Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo:

Nota: Este Modelo deverá ser impresso (PDF) em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

Folha nº	2104
Proc. nº	7224
Rubrica	[assinatura]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em (PDF) papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	495
Proc. nº	3224
Rubrica	[assinatura]

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

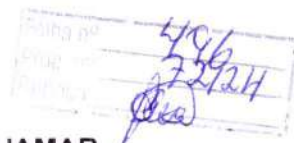
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel (PDF) timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

(Processo Administrativo nº.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. E

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na (..... logradouro), na cidade de Cajamar/Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Diretor Executivo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 72/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação empresa para a prestação de serviços continuados de Assistência Médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, associados e os que vierem a se associar, bem como os seus dependentes, nas segmentações: pronto atendimento, atendimento ambulatorial, atendimento cirúrgico, internação hospitalar e atendimento obstétrico, por meio de rede credenciada/referenciada e própria, no Estado de São Paulo, e nos casos de primeiros socorros, com a cobertura emergencial em âmbito nacional pela ABRAMGE, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de Junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, bem como aqueles que vierem a ser credenciados pela licitante vencedora.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Convênio médico	Serviço	12	R\$ 38.831,97	R\$465.983,60

2. Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

2.1. Em consonância com o artigo 20 da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal 7.139/2021 trata-se de contratação de serviço comum, sendo indispensável para a comunicação com os segurados deste IPSSC e público em geral, transparência dos atos públicos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. O serviço a ser contratado é utilizado por diversos órgãos públicos, o que demonstra um serviço comum, indispensável para uma saúde de qualidade aos servidores do IPSSC e seus dependentes.

3. Descrição do Objeto:

- 3.1. A estimativa da quantidade do Plano Enfermaria (Familiar) é resultado da quantidade de cargos ocupados nos termos da Lei Complementar nº 124/2011 e 222/2023.
- 3.2. Desta forma a definição do quantitativo exato do objeto estão condicionadas às confirmações dos servidores em aderi-los, conforme os termos da proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 3.3. Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição.
- 3.4. A prestadora dos serviços deverá apresentar valores do plano básico (enfermaria).

A1) Plano Enfermaria

Este plano consiste no atendimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência, sendo que nos hospitais relacionados, as acomodações serão em enfermaria com até 02 (dois) leitos por quarto.

3.5. JUSTIFICATIVA

- 3.5.1. O oferecimento do plano de assistência médica aos servidores públicos efetivos ativos e aos comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC é um benefício instituído pela Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, e tem por finalidade garantir a todos os servidores meios de obter acesso à saúde suplementar de qualidade, de forma a proporcionar dinamismo nos atendimentos de saúde, reduzindo o absenteísmo, promovendo a saúde e bem estar do trabalhador, extensiva aos seus dependentes, estimado em aproximadamente 18 (dezoito) servidores entre efetivos e comissionados e 22 (vinte e dois) dependentes, totalizando 40 beneficiários.

4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

a) o titular;

b) o dependente do titular;

- 4.1.2. Entende-se como titular:

4.1.2.1. o funcionário ativo.

- 4.1.3. Entende-se como dependente do titular:

4.1.3.1. cônjuge ou companheiro(a) que comprove união estável;

4.1.3.2. filhos, naturais ou adotivos, e os enteados até 21 (vinte e um) anos, extensivo até os 24 anos, desde que estejam cursando ensino superior ou técnico de 2º grau;

4.1.3.3. filhos, naturais ou adotivos, e os enteados, inválidos, enquanto durar a invalidez, que deve ser comprovada por laudo médico;

4.1.3.4. menores sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos.

- 4.1.4. Serão incluídos todos os funcionários indicados pelo IPSSC, que aderirem ao plano, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios.

4.1.5. DAS INCLUSÕES

- 4.1.5.1. As inclusões deverão ser imediatas;

4.1.5.2. Alterações e exclusões de beneficiários, por sua vez, serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.1.5.3. Na inclusão de beneficiários, o Contratado deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio do manual da rede de atendimento, nos primeiros 10 (dez) dias contados da entrega da documentação pertinente.

4.1.6. DA EXCLUSÃO

- 4.1.6.1. Por morte;

4.1.6.2. Por exoneração ou demissão;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

458
7224
[assinatura]

4.1.6.3. Por aposentadoria.

4.1.7. DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	12	39 a 43 anos	7
19 a 23 anos	0	44 a 48 anos	3
24 a 28 anos	1	49 a 53 anos	3
29 a 33 anos	3	54 a 58 anos	4
34 a 38 anos	7	Mais de 59 anos	0
TOTAL DE VIDAS			40

4.1.8. O número provável de beneficiários a ser incluído está discriminado abaixo, podendo haver alterações, até o início da vigência do Contrato;

4.1.9. Ao servidor titular e seus dependentes, no mês de aniversário/renovação contratual momento de sua inclusão e posteriormente a cada prorrogação contratual, será facultada a possibilidade de opção de inclusão no plano de saúde, sem nenhuma carência.

4.1.10. Cujas contratações deve ser precedida de prévia licitação, através de pregão eletrônico, nos termos da previsão legal instituída pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

4.1.11. DOS PLANOS DIFERENCIADOS

4.1.11.1. A licitante poderá, deverá apresentar opções de planos diferenciados, com variação dos preços em função de maior diversidade da rede própria e credenciada médica e hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia. A acomodação hospitalar em quarto coletivo e particular, proporcionando aos beneficiários a associação a planos opcionais de custos mais elevados, observados os mesmos serviços e especialidades descritos neste anexo e as garantias constantes do plano objeto deste contrato, especialmente em relação à uniformidade dos critérios, coberturas e índices percentuais de reajustes.

4.1.12. Caso o beneficiário decida pela inscrição num dos planos diferenciados, a Licitante será obrigada a praticar os preços de sua proposta para cada plano, sendo que o beneficiário titular arcará com o pagamento da diferença entre o preço do plano objeto do contrato e o pretendido.

DA CARENÇA

4.2. Não haverá qualquer prazo de carência para utilização dos serviços contratados, em até 30 dias, após a assinatura do contrato. Não será permitida a realização de triagem médica pela contratada.

4.3. Os servidores titulares, admitidos após a assinatura do contrato não cumprirão carência se incluídos em até 30 dias, contados da data de sua efetiva entrada em exercício.

4.4. Os dependentes do servidor associado não terão carência em até 30 dias da inclusão do titular.

4.5. São dependentes presumidos os contidos nos itens **4.1.3., 4.1.3.1., 4.1.3.2., 4.1.3.3, 4.1.3.4.**

4.6. Não haverá qualquer tipo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais comprovada, desde que efetuadas em até 30 dias do fato.

4.7. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências, observadas as limitações máximas previstas na Lei 9656/98 e Resoluções CONSU, observando-se este edital quanto aos seguintes prazos:

4.7.1. 300 dias para partos a termo;

4.7.2. 180 dias para demais atendimentos;

4.7.3. 24 horas para urgência e emergência.

4.8. As carências, exigíveis nas hipóteses aqui expressamente elencadas, serão consideradas a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a efetiva inclusão no convênio médico.

5. DO ATENDIMENTO E REDE OBRIGATÓRIA NA REGIÃO OBJETO DO CONTRATO

5.1. Os beneficiários serão atendidos, no âmbito de cobertura geográfica da contratada, e, especialmente nas cidades de: **Cajamar, Jundiá, Santana de Parnaíba, Barueri, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo – Zona Oeste**, com a prestação de serviço, nesta região específica, de no mínimo:

5.2. 02 (dois) prontos-socorros com atendimento 24 horas por 7 dias por semana, sendo 01 (um) rede própria;

5.3. 02 (dois) hospitais, sendo 01 (um) rede própria;

5.4. 02 (duas) clínicas nas especialidades: pediatria, clínica geral, ortopedia e ginecologia;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 499
Proc. nº 72724
Rubrica

- 5.5. 02 (dois) laboratórios para exames laboratoriais e por imagem.
- 5.6. A licitante que ofertar proposta com menor valor global e for declarada habilitada, deverá comprovar, no prazo de até 01 (um) dia útil após a apresentação da proposta, por meio de Orientador Médico, a rede credenciada/referenciada e própria e o pleno atendimento as exigências dos serviços, especialidades médicas nas localidades descritas neste memorial descritivo.
- 5.7. Na hipótese de credenciamentos recentes e que ainda não constam do orientador médico, a licitante deverá apresentar relação em apartado, informando e comprovando o credenciamento.
- 5.8. A rede credenciada/referenciada e própria deverá ser comprovada através do Orientador médico, no formato disponível pela empresa/operadora, para verificação dos serviços e das especialidades em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantido padrão de atendimento adequado em todas as localidades relacionadas acima.
- 5.9. Todos os serviços e profissionais credenciados/referenciados deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados. A contratante deverá ser informada da substituição no prazo máximo de 15 dias.
- 5.10. Em caso de internação, os beneficiários serão acomodados de acordo com o plano em que estiverem inscritos, em rede credenciada/referenciada ou própria.
- 5.11. Os beneficiários inscritos no plano com acomodação em quarto coletivo, poderão optar por internação em aposentos de padrão superior, desde que o mesmo assuma de forma expressa a responsabilidade das despesas junto aos médicos, hospitais e serviços auxiliares.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados por seguradoras ou operadoras de saúde, bem como por administradoras de benefícios. No caso das administradoras de benefícios, figurarão como representantes de seguradoras ou operadoras.
- 6.2. O plano de assistência médica deverá ter cobertura regional para atendimentos de urgência, emergência e internação não eletiva;
- 6.3. O Plano deve atender aos beneficiários, assim entendidos os servidores do IPSSC e seus dependentes, especialmente na Cidade de Cajamar, onde o Instituto está sediado.
- 6.4. O total de beneficiários que serão atendidos pelo plano está estimado em 40 (quarenta) vidas, atualizado até setembro de 2.024, sendo um quantitativo estimado, podendo sofrer naturalmente uma variação mensal.
- 6.5. A prestadora a ser contratada deverá oferecer as categorias de Plano: Básico. "Enfermaria"

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1. A prestadora de serviços deverá proporcionar aos beneficiários, através da rede credenciada ou referenciada, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica (urgência, emergência ou eletiva), obstétrica, exames diagnósticos e de imagem, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente na região.
- 7.2. A rede de saúde deverá possuir quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.
- 7.3. A cobertura será automática a todos os beneficiários indicados pelo IPSSC, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação ou normativo específico.

7.4. DA IMPLANTAÇÃO

- 7.4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte necessário, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, disponibilizando canal de comunicação contínuo durante toda vigência contratual.
- 7.4.2. A vigência e os cálculos para sinistralidade e para atualizações financeiras iniciar-se-ão no mesmo dia, juntamente com a plenitude da prestação de serviços. Algumas providências, como entrega de cartões e manuais da rede de atendimento, poderão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de início da vigência desde que haja mecanismos de utilização dos serviços de assistência à saúde pelos beneficiários a partir do primeiro dia da vigência contratual.
- 7.4.3. O manual será fornecido ao Contratante em quantidades suficientes para distribuição aos beneficiários titulares,

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



- contendo a rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere etc.), cujas informações também deverão constar em portal eletrônico, sempre atualizadas, a ser disponibilizado para consulta aos usuários da rede durante a vigência contratual.
- 7.4.4.** Em fase pré-implantação, homologado o certame, a empresa vencedora poderá procurar a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC a fim de obter informações e dados que porventura necessitem para iniciar a prestação de serviços de forma planejada e eficiente.
- 7.4.5.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, o Contratado terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro em substituição, sem custo para o Contratante ou para o beneficiário.
- 7.5. DOS PLANOS**
- 7.5.1.** O plano mantido parcialmente pelo IPSSC, nos termos da Lei Municipal nº 1.209/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.239/2006, será o Básico (Enfermaria).
- 7.5.2.** O Contrato deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre:
- 7.5.3.** Rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, locais para exames laboratoriais especializados ou complementares;
- 7.5.4.** Autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional;
- 7.5.5.** Reembolso de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no Contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando inexistir ou não for conveniente ao usuário, a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.
- 7.5.6.** Em caso exames/procedimentos complexos que fizer necessária a autorização prévia para realização, o prazo tolerável para autorização será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sendo vedado condicioná-la ao envio de documentos digitalizados, fax, correspondências ou presença do beneficiário (titulares ou dependentes) em unidades administrativas da prestadora de serviços de saúde, ressalvados os casos de maior complexidade, cirurgias ou procedimentos invasivos ou cuja compreensão do pedido pelo beneficiário não foi possível, havendo necessidade da análise do documento para a compreensão do pedido e consequente liberação;
- 7.5.7.** A forma padronizada de autorização deverá ser por senha/código telefônico, sendo vedada a condição de impressão de documentos ou guias de autorização, uma vez que nem sempre o beneficiário terá tais recursos disponíveis;
- 7.5.8.** Deverão independer de autorização as consultas, exames diagnósticos auxiliares de menor complexidade (exames de sangue, radiografias, ultrassonografias simples, eletrocardiogramas, entre outros), serviços de urgência e emergência;
- 7.5.9.** Nos casos em que haja a necessidade de autorização prévia a exames ou procedimentos, deverá ser preferencialmente solicitada pela empresa que realizará tais os exames ou procedimentos à operadora/seguradora;
- 7.6. DOS SERVIÇOS MÍNIMOS COBERTOS EM REDE ASSISTENCIAL**
- 7.6.1.** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, internações eletivas ou não, em consultórios, hospitais, laboratórios clínicos e de imagem, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, para as patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e pelos Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do plano de saúde e um documento de identificação.
- 7.6.2.** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 7.7. HOSPITALIZAÇÃO**
- 7.7.1.** Diárias de hospitalização;
- 7.7.2.** Alimentação com serviços dietéticos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



- 7.7.3. Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- 7.7.4. Serviços gerais de enfermagem;
- 7.7.5. Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico, em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/2012, ambas da ANS, e suas futuras alterações;
- 7.7.6. Serviços de instrumentação em cirurgia e/ou parto;
- 7.7.7. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.
- 7.8. SERVIÇOS AUXILIARES**
- 7.8.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei nº 9.656/1998 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do Contrato, inclusive litotripsia, implantação de marca-passo ou substituição de geradores e tratamento de hepatite.
- 7.8.2. Mapeamento de doenças crônicas e realização de atividades de promoção à saúde (mínimo de duas por semestre).
- 7.8.3. Fisioterapia com previsão de RPG.
- 7.9. REMOÇÃO:**
- 7.9.1. Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território regional, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.
- 7.9.2. É vedada a remoção injustificada por vontade da prestadora de assistência a saúde e/ou unidade de atendimento, ressalvados os casos de evidente necessidade, principalmente, em decorrência de inexistirem recursos infraestruturais mínimos necessários ao atendimento ou, ainda, nos casos em que a remoção é anuída pelo beneficiário ou familiares/responsáveis.
- 7.10. ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA:**
- 7.10.1. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, conforme estabelecido na RN nº 211/2010, alterada pela RN nº 262/ 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.
- 7.11. SERVIÇOS NÃO COBERTOS**
- 7.11.1. Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- 7.11.2. Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- 7.11.3. Procedimentos ligados à reprodução humana: inseminação artificial, fertilizações *in vitro*, exames pré-nupciais e provas de paternidade;
- 7.11.4. Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- 7.11.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 7.11.6. Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- 7.11.7. Tratamento em SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos;
- 7.11.8. A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- 7.11.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.11.10. Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento;
- 7.11.11. Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento, indução ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário;
- 7.12. Os procedimentos de Planejamento Familiar, bem como procedimentos de vasectomia, laqueaduras e dispositivo intra-uterino, seguirão os normativos vigentes da ANS.
- 7.13. VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 7.13.1. O valor global estimado para 12 (doze) meses de contrato corresponde a R\$ 465.983,60 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



7.14. O REEMBOLSO

7.14.1. Fica estabelecido que o valor para reembolso de consultas médicas será previsto de acordo com a operadora/seguradora Contratada.

7.14.2. Em que pese se utilize do reembolso de consultas médicas como referência, a prestadora de serviços deverá possuir reembolso para todos os serviços médicos pertencentes ao Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em preços compatíveis com o mercado;

7.14.3. O reembolso destina-se à utilização de profissionais não contemplados na rede credenciada/referenciada. O reembolso se dará mediante apresentação de recibo/nota fiscal do profissional ou instituição que o emitiu, respeitados os valores pactuados, sendo vedado à prestadora de serviços exigir autorização prévia ou instituir cotas ou limitações aos beneficiários para a solicitação de reembolso.

7.14.4. O prazo para reembolso será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, após a efetiva entrega dos documentos comprobatórios necessários ao Contratado. Os depósitos deverão ocorrer de forma padronizada em conta corrente do beneficiário. Contudo, mediante condições específicas, beneficiário e prestadora de serviços poderão se organizar para que a retirada do reembolso ocorra em dinheiro ou cheque, pessoalmente, nos locais próximos por ela indicados.

7.14.5. Os reembolsos serão corrigidos linearmente com reajuste financeiro dos preços, juntamente com os eventuais termos de aditamento, caso ocorram.

7.15. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.15.1. Registro do plano e da operadora, ou da seguradora, ou da administradora de benefícios, junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ainda que provisório.

7.15.2. Comprovação de rede assistencial mínima registrada junto à ANS. A rede mínima exigida deverá ser comprovada na sessão da Tomada de Preços, na fase de apresentação da habilitação.

7.16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) Lei Federal nº 14.133/2021, de 01º de abril de 2021;

b) Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações;

c) Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, e alterações, da ANS;

d) Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013, e alterações, da ANS;

e) Demais legislações e normativos da ANS aplicáveis ao setor.

f) Lei Municipal nº 1.209, de 06 de junho de 2006;

g) Lei Municipal nº 1.239, de 21 de dezembro de 2006.

h) Decreto Municipal 7.139/2024, de 02 de fevereiro de 2024.

i) Decreto municipal 7.144/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

7.17. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

7.17.1. O Termo de Referência;

7.17.2. O Edital da Licitação;

7.17.3. A Proposta do contratado;

7.17.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



contratado.

9. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica.

11. DO PRAZO

11.1. O início da prestação de serviços será na data descrita da Ordem de Serviços, emitida após a assinatura contratual pela contratada, conforme definido no Termo de Referência.

11.2. .

12. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

12.1. O valor mensal da contratação é de R\$
(.....), perfazendo o valor total de R\$
(.....).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data definida da entrega das propostas do pleito licitatório que deu origem à presente contratação.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento

15. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Subsritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



- 16.1. A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.
- 16.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

- I — Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III – Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

- 16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

Subsritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 16.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 16.12.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 16.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 16.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competirá a autoridade competente eleger uma

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	528
Proc. nº	2124
Rubrica	

das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

20.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.7.1. Indenizações e multas.

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Executora:
- II. Função/Sub-função:
- III. Programa:
- IV. Projeto/Atividade/Oper.Especia:
- V. Classificação Econômica:
- VI. Destinação do Recurso:
- VII. Ficha:

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

25. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cajamar/SP, DD de MMMM de AAAA

Representante legal do CONTRATANTE:

Representante legal do CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 56
Proc nº 7.144
Rubrica

ANEXO VII - SANÇÕES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024



"ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	533
Proc. nº	7224
Out.	12/10



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II
Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 532
Proc nº 72124
Rubrica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento indôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 515
Proc nº 72/24
Rubrica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	516
Proc. nº	72/24
Rubrica	P.O.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024 - fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração;

§ 5º Considera-se **primário** aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I
Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II - tomar medidas administrativas de sancionamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 514
Proc. nº 7312/1
Rubrica [assinatura]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começara a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 58
Proc nº 12/24
Rubrica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

- I – os fatos analisados;
- II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

- I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 58
Proc. nº 72/24
Rubrica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV
Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 52
Proc. nº 721/24
Rubrica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

+

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 531
Proc. nº 22124
Rubrica



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

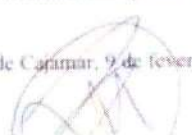
Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



ANEXO IX - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	524
Proc. nº	22124
Rubrica	

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: XXXXXXXXX

CONTRATADO: XXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXXXXXXXX

OBJETO: XXXXXXXXX

ADVOGADO(S) XXXXXXXXX / Nº OAB XXXXXXXXX / email: (*) XXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: XXXXXXXXX

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 525
Proc nº 72/24
Rubrica (assinatura)

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: XXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXX Cargo: XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - PREÇO DE REFERENCIA

Folha nº	526
Proc nº	22124
Rubrica	De

Valor global estimado de R\$ 356.528,88 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Subscriber	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS;
Referente pregão eletrônico 03/2024

Denominação: Plena Saúde S.A.
Endereço: Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 12.575 – Jardim Marilu – São Paulo / SP – CEP.: 02989-095
CNPJ: 00.338.763/0001-47
Telefone: (11) 3944 5485
E-mail: licitacao@plenasauade.com.br

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Assistência Médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de consultórios médicos, clínicas, pronto socorro, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia para atender a todos os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, associados e os que vierem a se associar.

A proposta a ser ofertada deverá seguir as seguintes diretrizes:

item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade c mês	Valor mensal	Valor total
1	Convênio Médico	Serviço	12	R\$ 29.710,74	R\$ 356.528,88

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total previsto 12 (doze) meses
00 - 18 anos	12	R\$ 443,32	R\$ 5.319,84	R\$ 63.838,08
19 - 23 anos	0	R\$ 569,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - 28 anos	1	R\$ 588,96	R\$ 588,96	R\$ 7.067,52
29 - 33 anos	3	R\$ 605,56	R\$ 1.816,68	R\$ 21.800,16
34 - 38 anos	7	R\$ 721,89	R\$ 5.053,23	R\$ 60.638,76
39 - 43 anos	7	R\$ 795,99	R\$ 5.571,93	R\$ 66.863,16
44 - 48 anos	3	R\$ 848,58	R\$ 2.545,74	R\$ 30.548,88
49 - 53 anos	3	R\$ 1.188,80	R\$ 3.566,40	R\$ 42.796,80
54 - 58 anos	4	R\$ 1.311,99	R\$ 5.247,96	R\$ 62.975,52
Acima de 59 anos	0	R\$ 1.658,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 29.710,74	R\$ 356.528,88

Valor Total: trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 356.528,88 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Santander - Agência: 0821 - Conta Corrente: 130000523-9

1. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente, nos casos que couberem.
2. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
3. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
4. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

São Paulo, 09 de dezembro de 2024.


Assinatura

José Luiz Ranieri

RG nº 6.305.115-1

CPF nº 019.259.738-83

Diretor Presidente